



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

4)PL 664/2018 - Autor: Ver. Aurélio Nomura

PARECER Nº 516/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 26/04/2019, PÁGINA 133, COLUNA 01.

PARECER Nº 1429/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 31/08/2019, PÁGINA 89, COLUNA 01.

PARECER Nº 1874/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 10/10/2019, PÁGINA 140, COLUNA 02.

PARECER Nº 2558/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 19/12/2019, PÁGINA 123, COLUNA 01.

PARECER Nº 2633/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/01/2020, PÁGINA 87, COLUNA 03.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2020, p. 120

PARECER CONJUNTO Nº 2633/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 664/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Sepse, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer Favorável à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer Favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em relação ao objeto da propositura ressalta-se que, dentre outros aspectos, a sepse é definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à presença de infecção e argumenta que a propositura é uma excelente medida de prevenção, divulgação e conscientização da sepse. O Dia da Sepse tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como promover a ampla divulgação nos meios de comunicação. O dia 13 de setembro já é a data de conscientização e educação sobre o tema no âmbito mundial, como informa a Biblioteca Virtual de Saúde (<http://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/2788-13-9-dia-mundial-da-sepse>).

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. Em todo o mundo, a sepse é uma das mais comuns doenças fatais. Trata-se de uma das poucas condições a atingir, com igual fúria, áreas com escassez de recursos e o mundo desenvolvido. Estima-se que, em todo o mundo, de 20 a 30 milhões de pacientes sejam atingidos anualmente. Mundialmente, a cada hora, cerca de 1.000 pessoas e, a cada dia, por volta de 24 mil pessoas morrem de sepse. Apesar de ser responsável por uma perda anual de mais de 8 milhões de vidas, a sepse é uma das doenças menos conhecidas.

Em países ricos, a sepse vem aumentando em uma alarmante taxa anual de 8 a 13%. Nos países em desenvolvimento, a desnutrição, a pobreza e a falta de acesso a vacinas e tratamento precoce contribuem para a morte. Um percentual considerável de casos de sepse poderia ser prevenido por meio da adoção disseminada de boa higiene geral e lavagem das mãos, partos mais limpos, e por meio de melhorias sanitárias e nutricionais, fornecimento de água limpa em áreas carentes de recursos e programas de vacinação para populações de pacientes em risco. A mortalidade pela sepse pode ser consideravelmente reduzida por meio da adoção de sistemas de reconhecimento precoce e tratamento emergencial padronizado, como defendido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (<http://www.amib.org.br/noticia/nid/o-onus-da-sepse-uma-chamada-em-apoio-ao-dia-mundial-da-sepse/>).

O Instituto Latino Americano de Sepse informa que a doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido à necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento. (<https://ilas.org.br/o-que-e-sepse.php>)

Desta maneira, ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias enfermidades, bem como a redução dos custos em saúde.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar eis que promove ação educativa em saúde. Ante o exposto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19.12.2019.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

VER. PATRICIA BEZERRA

VER. NOEMI NONATO

VER. MILTON FERREIRA

VER. NATALINI

VER. CELSO GIANNAZI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE
VER. ISAC FELIX
VER. RODRIGO GOULART
VER. SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.